



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22)

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 006/PMS/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 029/PMS/2022

CONTRATO N.º 029E/PMS/2022

A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.550.147/0001-22, com sede na Rua dos Pinheirais, nº 174, Setor Sol Nascente, SAPUCAIA – Pará, representado pela sua secretária, **KATIANE FERNANDES GOMES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 4840308 PC/PA e inscrito no CPF sob nº 800.988.602-59, residente e domiciliado na Rua das Castanheiras, S/Nº, Centro, SAPUCAIA, e, de outro lado a firma F. M. FERREIRA COMERCIO EIRELI; C.N.P.J. nº 27.080.931/0001-01, estabelecida à AV JOSE AUGUSTO MARINHO, Nº 345, BAIRRO:CENTRO, CEP: 68.548-000, MUNICIPIO: SAPUCAIA/PA, representada neste ato pelo Sr(a). FERNANDO MORAES FERREIRA, C.P.F. nº 266.116.782-04, R.G. nº 1481861 2ªVIA PC/PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 006/PMS/2022**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA**, destinados ao atendimento da Secretaria de Administração e ainda, de todas as Secretarias que compõem esta governabilidade, para manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de SAPUCAIA – Pará.

1.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	AÇUCAR PCT 2 KG	HIPERCLARO	HIPERCLARO	6000	R\$ 2,80	16.800,00
0003	ALHO TIPO 01	QSABOR	QSABOR	50	R\$ 17,60	880,00
0005	ARROZ TIPO 01 PAC. C/ 5 KG 6X1	DELLA ARROZ	DELLA ARROZ	6000	R\$ 15,70	94.200,00
0007	BISCOITO DE DOCE	MABEL	MABEL	1500	R\$ 1,10	1.650,00
0008	CAFÉ MOÍDO DE 1ª QUAL. 250GR	MARATÁ	MARATÁ	6000	R\$ 3,50	21.000,00
0009	CANJICA	SINHÁ	SINHÁ	700	R\$ 2,79	1.953,00
0018	FARINHA DE MILHO FLOCADA PCT 500 GR	BONOMILHO	BONOMILHO	1500	R\$ 1,89	2.835,00
0019	FARINHA DE MILHO PCT 500 GR	SINHÁ	SINHÁ	1500	R\$ 1,96	2.940,00
0026	LEITE NINHO 500G	CCGL	CCGL	1500	R\$ 13,89	20.835,00
0027	MACARRÃO 500GR PARAFUSO	PAULISTA	PAULISTA	4000	R\$ 3,80	15.200,00
0028	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	PAULISTA	PAULISTA	2500	R\$ 3,79	9.475,00
0030	MILHARINA 500GR	SINHÁ	SINHÁ	2500	R\$ 2,09	5.225,00
0032	MILHO VERDE	FUGINE	FUGINE	500	R\$ 2,99	1.495,00
0033	MISTURA DE BOLO	SANDELLA	SANDELLA	2500	R\$ 7,55	18.875,00
0034	ÓLEO DE SOJA 1 L EMBALAGEM PET	SINHÁ	SINHÁ	6000	R\$ 9,80	58.800,00
0035	OVOS DE GALINHA	JOSEDITE	JOSEDITE	1500	R\$ 7,80	11.700,00
0036	PALMITO 470 GR	MAITA	MAITA	300	R\$ 20,80	6.240,00
0038	SAL IODADO EMBALAGEM DE 1 KG	DUNORTE	DUNORTE	200	R\$ 1,09	218,00
0039	SAZON	AJNOMOTO	AJNOMOTO	100	R\$ 3,69	369,00
0040	SUCO 12 UNIDADES DE 240GR	REFRESKANT	REFRESKANT	250	R\$ 9,99	2.497,50
0041	SUCO ENGARRAFADO- 500 ML/ CAJÚ	JANDAIA	JANDAIA	150	R\$ 3,69	553,50
0043	SUCO ENGARRAFADO 500 ML/ACEROLA	PINDORAMA	PINDORAMA	150	R\$ 4,99	748,50
0045	TEMPERO COMPLETO	ARISCO	ARISCO	100	R\$ 10,99	1.099,00
0046	ÁGUA SANITÁRIA DE 01 LT	EBAO	EBAO	700	R\$ 2,59	1.813,00
0047	BACIA ALUMINIO Nº 34	EIRILAR	EIRILAR	100	R\$ 33,99	3.399,00
0049	CERA LÍQUIDA UND DE 800 ML	POLITRIZ	POLITRIZ	80	R\$ 5,49	439,20



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22

0050	CESTO PARA LIXO DE 10 LITROS	ARQPLAST	ARQPLAST	80	R\$ 6,99	559,20
0051	CESTO PARA LIXO DE 50 LITROS	PLASNEW	PLASNEW	80	R\$ 67,70	5.416,00
0053	COLHER INOX	TRAMONTINA	TRAMONTINA	250	R\$ 4,99	1.247,50
0055	COPO DE VIDRO	NADIR	NADIR	150	R\$ 3,20	480,00
0058	DESODORIZADOR DE AR 400 ML	BOM AR	BOM AR	300	R\$ 9,49	2.847,00
0062	GARFOS DESCARTAVEL	STRAWPLAST	STRAWPLAST	6500	R\$ 3,99	25.935,00
0063	LÃ DE AÇO	ASSOLAN	ASSOLAN	150	R\$ 1,79	268,50
0067	PANELA MEDIA	ALUMINIOS MOTTA	ALUMINIOS MOTTA	60	R\$ 59,99	3.599,40
0073	PREGADOR DE ROUPAS	GABOARD	GABOARD	500	R\$ 1,89	945,00
0074	RODOS DE PLÁSTICO TAMANHO MÉDIO C/ CABO	TOQ ROD-O	TOQ ROD-O	150	R\$ 12,99	1.948,50
0075	SABÃO EM BARRA CONTENDOC/ 5 UN.	ESTRELA	ESTRELA	1500	R\$ 10,99	16.485,00
0077	SABONETES	LUX	LUX	1500	R\$ 1,99	2.985,00
0082	VASSOURA DE PELO COM CABO	CONDOR	CONDOR	150	R\$ 15,35	2.302,50
0083	VASSOURAS DE PALHA COM CABO DE MADEIRA	RODOSECABEM	RODOSECABEM	150	R\$ 12,99	1.948,50
0085	VASSOURINHA P/ LOUÇA BANHEIRO	PRATIK	PRATIK	100	R\$ 4,29	429,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 368.635,80</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 368.635,80 (Trezentos e sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 006/PMS/2022**, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3 – Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento em 03 (três) dias úteis, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

3.2 – Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o fornecimento em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 006/PMS/2022** e da **Ata de Registro de Preço nº 006/PMS/2022**, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1 - A vigência deste contrato terá início em 21/07/2022 e extinguindo-se em 20/07/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.1.2 - rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP nº 006/PMS/2022**;

7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.1.4 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.

8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;

8.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22

10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

10.5 - As empresas que não tem representação no município de SAPUCAIA/PA deverão no prazo de 10(Dez) dias, instalar uma representação em local de fácil acesso, para garantir o fornecimento em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá ao servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária do exercício vigente e posterior:

**04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**08.122.0124.2046 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**08.241.0124.2045 – MANUTENÇÃO DA CASA DO IDOSO**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**08.244.0124.2053 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**08.244.0124.2055 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS E AÇÕES E PROT. SOCIAL DA ASSISTENCIA SOCIAL.**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**08.244.0124.2064 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1 - Executados o fornecimento e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

13.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = \frac{6}{100} \implies I = 0,00016438$$

365                      365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico – SRP – Nº 006/PMS/2022**, a **Ata de Registro de Preço nº 006/PMS/2022** constante do **Processo Administrativo de Licitação nº 029/PMS/2022**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SAPUCAIA/PA, 20 de Julho de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

Katiane Fernandes Gomes  
Secretária Municipal  
CONTRATANTE

**F. M. FERREIRA COMERCIO EIRELI**

C.N.P.J. nº 27.080.931/0001-01  
Fernando Moraes Ferreira - Representante  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

RG:  
CPF: